

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0611/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0611/1995 DE 29/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

Institui as Escolinhas de Basquetebol nos centros
Educacionais Municipais, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:04:01

00000012811-27



ARQUIVADO EM 20/11/95

CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA



108

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
n.º 611 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 29 JUN 1995
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - FL.
01-0611/1995

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI AS ESCOLINHAS DE BASQUETEBOL NOS
CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E DÁ PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

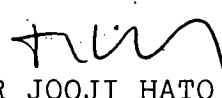
- Art. 1º - Ficam instituídas as Escolinhas de Basquetebol em todos os Centros Educacionais do Município de São Paulo nas categorias masculino e feminino.
- Art. 2º - Na orientação e supervisão das aulas das Escolinhas de Basquetebol, além de professores de Educação Física, poderão ser contratados (as) ex-jogadores (as) de notório conhecimento técnico.
- Art. 3º - As categorias por faixa-etária serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.
- Art. 4º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a instituição das Escolinhas de Basquetebol.
- Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

29 JUN 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões, 23 de junho de 1995.


VEREADOR JOOJI HATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 03/07/95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	611	de 19 95

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o basquetebol é uma modalidade olímpica e que no Brasil, embora com muitas dificuldades, é praticado por muitos atletas.

Mas nos últimos tempos verificamos os espaços para a prática deste esporte, ou seja, vão sendo diminuídos criando muitas vezes a discriminação para os jovens que tentam um lugar para sua participação. Não é preciso ser gigante para jogar basquetebol.

Visamos com esta proposição, criar mais espaços para a prática de basquetebol, com orientação principalmente através de professores de Educação Física, que além de ensinar os fundamentos básicos, poderão também iniciar o condicionamento físico dos atletas.

É mais uma alternativa para tirarmos a criança da rua.

Quanto mais quadras de basquetebol sendo utilizados, com orientação, teremos maior quantidade de praticantes possibilitando mais qualidade.

Ao consultarmos o "Rosa Branca", bicampeão mundial de basquete pelo Brasil, um dos maiores jogadores de todos os tempos, ele nos afirmou:

"Precisamos voltar ao que éramos. Formar Jogador de basquete que pense, que tenha orientação. Contem com o meu apoio para este projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 611 de 19 95 03 07 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-07-95

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

03.07.95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de 07 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

04 e 05

Em 28.08.95

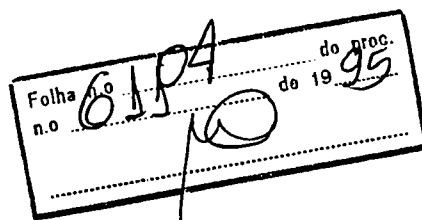
(a)

MO



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO



Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	05	do proc.
n.º	011	de 1995

[Signature]

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Presidente

A Doula Comissão de
Administração Pública

Em, 01/09/95

Comissão de Administração Pública

P/ ENILZA ANDRIS
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 04/9/95 as 1800 h

Tudo em vista de falta de tempo hábil
para maiores estudos sobre a matéria e
assim sendo, para o presente, o processo
relativo ao pedido de anulação do ato
proferido em 01/09/95, encontra-se em
trânsito no âmbito da Comissão de
Administração Pública.

Ao nobre Vereador Luiz Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão da Administração Pública

515.85
Presidente

Presidência

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data <u>06.18.9/95</u> rubricado
folha n.º <u>06.18.9/95</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 86 do proc.
N.º 611 do 19 95
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 13 / 9 / 95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de Justiça

Por solicitação do Sr. Presidente

peço representá-lo

SP 141 09/19 95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

em 15/09/95 às 12:00h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de 09 de 1995

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 071 25/09/95



17 - RELCOM
17-1725/1995

Folha nº	de	proc.
n.º		

1995

Bi

16 - PAR
16-1480/1995

Municipal de

- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa obrigar a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a instituir Escolinhas de Basquetebol nos Centros Educacionais do Município de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, já que esbarra no art. 37, § 2º, inciso IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos e que atribuem funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade. .

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

25/9/95

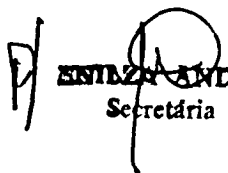
[Handwritten signatures and initials]

CC Res. 1725/95

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29, 09, 1995
pagina 47 volume 19/20
conferido: Antonieto

A.A.T.M.
Em. 06/10/95


ENILZA ANDRE
Secretária



Folha n.º	08	do proc.
n.º		de 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de Outubro de 1995

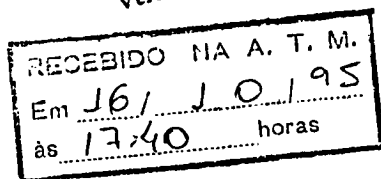
MEMORANDO Nº 171 / 95 ATM

Ao nobre Vereador:

Jooji Hato

O PL-611/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Jooji Hato
JOOJI HATO
Vereador



Atenciosamente

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

do processo nº..... 01-611..... de 19..... 95...../...../.....(a).....

J. M. L. M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

20/11/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 097 - fls.
Arquivo em	<u>20/11/95</u>
O Func.º	<i>[Signature]</i>

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(n).....